



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS – QUADRA 07 – EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a designação para responder pela função de fiscal técnico do Conselho Federal de Biomedicina, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 16 da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e Lei 7.017, de 30 de Agosto de 1982, e o disposto no artigo 7º do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica designado(a) o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para exercer a atividade de Fiscal Técnico, nos termos da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, a Sr. SAMYRA EVELLYN DE CASTRO RODRIGUES.

Art. 2º - Cabe ao fiscal técnico do contrato em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS – QUADRA 07 – EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

no caso de nova contratação ou prorrogação.

Art. 3º - O Fiscal Técnico do Contrato poderá requisitar aos membros do CFBM e suas assessorias apoio, orientação e assessoramento quando, na execução da fiscalização, julgar necessário conhecimento especializado do assunto.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 12 de maio de 2025.

Edgar Garcez Junior
Presidente do Conselho Federal de Biomedicina